



LEI Nº 3.094/2026

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>3831</u>	PÁG(S) <u>37</u>
DATA DIVULG. <u>16 MAR. 2026</u>	
DATA PUBLIC. <u>17 MAR 2026</u>	

Matheus

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO MOVIMENTO "LEGENDÁRIOS" EM AÇÕES DE APOIO HUMANITÁRIO, PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, a participação voluntária do movimento "Legendários" em ações de apoio humanitário e assistencial relacionadas à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência, desastre ou calamidade pública.

§ 1º A participação prevista no caput observará, obrigatoriamente:

- I – os protocolos e diretrizes estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II – a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC);
- III – a legislação estadual e as normativas do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Mato Grosso; e
- IV – o caráter totalmente voluntário, não remunerado e não obrigatório da atuação dos membros do movimento.

§ 2º A participação dos Legendários não substitui, não concorre e não interfere nas atribuições legais dos órgãos municipais, estaduais ou federais responsáveis pelas ações de Defesa Civil.

Art. 2º As ações de apoio autorizadas por esta Lei poderão compreender, entre outras atividades de caráter auxiliar e não operacional:

- I - auxílio na organização e distribuição de donativos, alimentos, água, roupas e materiais essenciais;
- II – apoio em abrigos temporários, respeitadas as normas municipais e sanitárias vigentes;
- III - mobilização voluntária da comunidade para campanhas de arrecadação e doação;

Projeto de Lei nº 075/2025 – Participação dos "Legendários" em ações de apoio humanitário. Página 1 de 2



IV - suporte emocional, espiritual e social às famílias atingidas, quando solicitado;

V – participação em campanhas educativas de prevenção de riscos e desastres; e

VI – apoio logístico não técnico, desde que previamente autorizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou credenciamento com o movimento Legendários para regulamentar a atuação voluntária prevista nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A formalização de eventual cooperação não importará em custos obrigatórios ao Município, vedada qualquer relação de subordinação ou vínculo empregatício entre o Poder Público e os membros do movimento

Art. 4º A atuação dos voluntários deverá observar rigorosamente:

I – as normas de segurança e proteção individual e coletiva;

II – a preservação da integridade física e moral dos envolvidos;

III – o respeito à liberdade religiosa, à dignidade humana e aos direitos fundamentais; e

IV – a vedação a atos políticos, partidários ou de autopromoção durante as ações de apoio.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se movimento “Legendários” a organização civil composta por membros voluntários, de caráter religioso e comunitário, destinada à promoção de valores espirituais, sociais e humanitários.

Art. 6º Esta Lei não cria cargos, funções, estruturas administrativas, obrigações financeiras, nem interfere na organização interna da Administração Pública, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável por simetria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 16 de março de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente

Ano 15 N° 3831

Divulgação segunda-feira, 16 de março de 2026

Página 37

Publicação terça-feira, 17 de março de 2026

Presidente

LEI Nº 3.094/2026

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO MOVIMENTO "LEGENDÁRIOS" EM AÇÕES DE APOIO HUMANITÁRIO, PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, a participação voluntária do movimento "Legendários" em ações de apoio humanitário e assistencial relacionadas à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência, desastre ou calamidade pública.

§ 1º A participação prevista no caput observará, obrigatoriamente:

- I – os protocolos e diretrizes estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II – a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC);
- III – a legislação estadual e as normativas do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Mato Grosso; e
- IV – o caráter totalmente voluntário, não remunerado e não obrigatório da atuação dos membros do movimento.

§ 2º A participação dos Legendários não substitui, não concorre e não interfere nas atribuições legais dos órgãos municipais, estaduais ou federais responsáveis pelas ações de Defesa Civil.

Art. 2º As ações de apoio autorizadas por esta Lei poderão compreender, entre outras atividades de caráter auxiliar e não operacional:

- I - auxílio na organização e distribuição de donativos, alimentos, água, roupas e materiais essenciais;
- II – apoio em abrigos temporários, respeitadas as normas municipais e sanitárias vigentes;
- III - mobilização voluntária da comunidade para campanhas de arrecadação e doação;
- IV - suporte emocional, espiritual e social às famílias atingidas, quando solicitado;
- V – participação em campanhas educativas de prevenção de riscos e desastres; e
- VI – apoio logístico não técnico, desde que previamente autorizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou credenciamento com o movimento Legendários para regulamentar a atuação voluntária prevista nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A formalização de eventual cooperação não importará em custos obrigatórios ao Município, vedada qualquer relação de subordinação ou vínculo empregatício entre o Poder Público e os membros do movimento

Art. 4º A atuação dos voluntários deverá observar rigorosamente:

- I – as normas de segurança e proteção individual e coletiva;
- II – a preservação da integridade física e moral dos envolvidos;
- III – o respeito à liberdade religiosa, à dignidade humana e aos direitos fundamentais; e
- IV – a vedação a atos políticos, partidários ou de autopromoção durante as ações de apoio.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se movimento "Legendários" a organização civil composta por membros voluntários, de caráter religioso e comunitário, destinada à promoção de valores espirituais, sociais e humanitários.

Art. 6º Esta Lei não cria cargos, funções, estruturas administrativas, obrigações financeiras, nem interfere na organização interna da Administração Pública, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável por simetria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".

Alta Floresta - MT, 16 de março de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 041/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026